



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT19/SJA N. 35/2018 (PROAD N. 2.208/2018)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO, E EMPRESA ELEMAC
ELEVADORES LTDA. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E PROJETO DE
MODERNIZAÇÃO PARA UM CONJUNTO
DE 8 (OITO) ELEVADORES DO TRT19ª
REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro, em Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado a empresa **ELEMAC ELEVADORES LTDA.**, com sede na Rua Carlos Gomes da Silva, n. 170, Lot. Stella Maris, Jatiúca, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob n. 04.722.126/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. FERNANDO ANTÔNIO PORTO GUSMÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 036.449.954-00, portador da Cédula de Identidade n. 625.956 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Durval de Guimarães, 1002, apto. 202, Ponta Verde, Maceió-AL, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 24/2018 e tendo em vista o que consta do PROAD n. 2.208/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas Leis n. 10.520/02, 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em elevadores com responsabilidades técnicas no âmbito da engenharia mecânica conforme atribuições profissionais regulamentadas pela Lei Federal n. 5.194/1966 para **consultoria e projeto de modernização para um conjunto de 8 (oito) elevadores do CONTRATANTE**, todos situados no Centro de Maceió-AL, conforme informações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital convocatório e seus anexos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

As partes contratantes deverão observar os seguintes prazos:

I – para apresentação das anotações das responsabilidades técnicas (ART's) e Cronograma de execução das atividades: 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

II – para início dos serviços: no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do contrato em data definida na emissão da ordem de serviço;

III – prazo de execução dos serviços: no máximo 90 (noventa) dias corridos da data definida na ordem de serviço;

IV – recebimento definitivo: até 90 (noventa) dias corridos após a data de requisição do recebimento requerido pela CONTRATADA;

V – prazo de vigência contratual: 210 (duzentos e dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – Os prazos para execução das etapas contratuais estão definidas no Anexo IV do Termo de Referência (Cronograma Físico-Financeiro).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente instrumento serão executados nos termos do Anexo I do Termo de Referência (Memorial Descritivo para Execução dos Serviços).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a execução do presente Contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

I – exigir a execução contratual, através de representantes da Administração designados fiscais e gestores;

II – proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos: acesso, informações relevantes ao Contrato e disponibilização de espaço para treinamento (objeto de entrega da CONTRATADA);

III – divulgar aos usuários da Justiça do Trabalho com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, as possíveis interrupções de funcionamento dos elevadores através da intranet e seu sítio eletrônico oficial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

IV – gerir o processo no tempo mantendo a organização interna, envolvida com a contratação, informada e ativamente participante;

V – instruir processo administrativo próprio com informações relevantes e cronologicamente organizadas;

VI – efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

VII – garantindo o direito à ampla defesa, aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;

VIII – fornecer atestado de execução dos serviços à CONTRATADA quando realizados em conformidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

I – quanto aos empregados:

a) encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços, a relação (nome e carteira de identidade) de todos os profissionais que terão acesso as dependências do CONTRATANTE;

b) responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados ou terceiros;

c) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

d) responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

e) observar NR n. 6 do MTE, quanto a à utilização de EPI.

II – quanto aos serviços:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente;

b) executar os serviços e suas entregas conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência (Memorial Descritivo para Execução dos Serviços);

c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

d) acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização do CONTRATANTE, refazendo qualquer trabalho não aceito no prazo estipulado.

III – quanto à documentação:

a) manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitido pelo CREA após assinatura do contrato no prazo definido na Cláusula Segunda, I, deste instrumento;

c) após lavrado o termo de recebimento do objeto, encaminhar ao Fiscal do Técnico a Nota Fiscal correspondente a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Diretor da Secretaria de Administração designará por ordem de serviço o Gestor Técnico do Contrato, o Fiscal Técnico, o seu substituto, o Fiscal Administrativo e seu respectivo substituto;

Parágrafo Primeiro – Compete ao Gestor Técnico do Contrato:

I – manter controle da atuação do Fiscal Técnico;

II – controlar as despesas vinculadas à sua área de atuação através das informações prestadas pelos fiscais, devendo, quando possível, elaborar demonstrativos que forneçam as projeções para o exercício, podendo ser auxiliado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto às informações orçamentárias e financeiras;

III – opinar, quando consultado pela Secretaria de Administração, com a antecedência devida, quanto à renovação contratual, observando a conveniência, qualidade técnica do objeto contratado e necessidade de ajustes em projeto, serviço, supressões ou acréscimos quantitativos e qualitativos ao contrato, acompanhado das devidas justificativas, ouvido o Fiscal quando necessário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

IV – solicitar à autoridade competente autorização para acréscimo de gasto quando o valor empenhado for insuficiente para a contratação;

V – informar ao Secretário de Orçamento e Finanças, até 30 de novembro, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar, podendo ser auxiliado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto às informações orçamentárias e financeiras;

VI – atuar, ainda que em substituição, na ausência do Fiscal titular e de seu substituto;

Parágrafo Segundo – Na ausência, a qualquer título, do Gestor de Contrato, o seu substituto legal assumirá automaticamente as suas atribuições.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Fiscal Técnico do Contrato e ao seu substituto:

I – conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

II – ter total conhecimento do projeto básico/termo de referência, do projeto executivo, do teor do contrato e suas cláusulas, bem como das leis e normas nele referenciadas;

III – conhecer as obrigações da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – conhecer as responsabilidades da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

V – solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

VI – zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do CONTRATANTE;

VII – conferir os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

VIII – anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor de Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – acompanhar e controlar, as entregas do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X – formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA através do seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI – avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem observar as especificações;

XII – observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XIII – providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

XIV – zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;

XV – indicar a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer, em despacho no processo;

XVI – sugerir à autoridade competente (Ordenador de Despesa) a aplicação de penalidades à CONTRATADA quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências de acordo com os termos contratuais; conforme disposto no Ato n. 14/GP/TRT 19ª de 14 de janeiro de 2015 ou ato normativo que o venha a substituir.

XVII – fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à CONTRATADA sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;

XVIII – certificar-se, ainda, da existência de:

a) prévia emissão da nota de empenho;

b) publicação da portaria ou Ordem de Serviço nomeando Comissão/Gestor/Fiscal, respectivamente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

c) verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;

d) relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;

e) relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;

f) documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;

XIX – observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;

XX – cumprindo as formalidades, atestar a prestação dos serviços e pagamentos com máxima brevidade

Parágrafo Quarto – Atestado o recebimento da prestação do serviço e não comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato certificará nos autos tal ocorrência e deverá encaminhar o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças para apropriação da despesa, retenção dos encargos trabalhistas, tributários e outros incidentes sobre a nota fiscal/documento equivalente que em seguida remeterá os autos a Ordenadoria de Despesa.

Parágrafo Quinto – Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o Ordenador de Despesa deliberar sobre o pagamento e, ato contínuo, oficial a empresa para que adote as providências necessárias para comprovação da regularidade fiscal sob pena de ensejar a rescisão contratual, a execução da garantia e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Sexto – Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato e ao seu substituto:

I – conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

II – certificar-se, antes do início da execução contratual da:

a) prévia emissão da nota de empenho;

b) assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- c) publicação do extrato do contrato;
- d) publicação da portaria ou Ordem de Serviço nomeando Comissão/Gestor/Fiscal, respectivamente;
- e) verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;
- f) relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;

III – fiscalizar a CONTRATADA nas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IV – exigir da CONTRATADA a manutenção da regularidade fiscal e comercial, trabalhista e tributárias ao longo do contrato;

Parágrafo Sétimo – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, restrita as seguintes atividades:

- I** – apoio técnico: contratação de engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, cadista, orçamentista etc;
- II** – locação de equipamentos;
- III** – impressão e plotagens.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- I** – provisoriamente, considerando os incisos II e III do art. 74 da Lei n. 8.666/93, será dispensado a formalidade do recebimento provisório, porém o Fiscal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Técnico do contrato se obrigará a realizar relatório prévio a ser encaminhado à Comissão de Recebimento;

II – definitivamente, em até 90 (noventa) dias após manifestação formal de conclusão dos serviços pela CONTRATADA, quando nesse intervalo o Fiscal Técnico do contrato realizará “checklist” e verificação de conformidade das entregas e encaminhará relatório à Comissão de Recebimento que se obrigará a verificar a adequação das entregas estipuladas no Edital Convocatório e seus anexos e a qualidade dos serviços;

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no inciso II desta Cláusula, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na assinatura do termo de recebimento por comissão, seguida do atesto da nota fiscal/fatura, pelo fiscal do contrato ou seu substituto;

Parágrafo Segundo – Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

Parágrafo Terceiro – Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o CONTRATANTE, inclusive financeiro.

Parágrafo Quinto – É vedada a presidência da Comissão de Recebimento ao Fiscal Técnico do Contrato e a seu substituto.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto da presente contratação o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados após o cumprimento das etapas após entregas definidas no memorial descritivo e cronograma físico-financeiro em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao adimplemento da obrigação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, observadas alterações posteriores, ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Quarto – Não haverá retenção de que trata o parágrafo anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos previstos no Edital Convocatório.

Parágrafo Sétimo – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas), PTRes n. 107722, Natureza da Despesa 339035, conforme Nota de Empenho n. 2018NE000810, de 19.12.2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUTE

O preço ofertado pela CONTRATADA será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Decreto n. 5.450/2005 e a Lei n. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Primeiro – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005: “Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Parágrafo Segundo – Além do exposto do parágrafo anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multas, nos seguintes termos:

a) para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, observada a gravidade da ocorrência e dos danos causados ao CONTRATANTE, verificado o nexo causal, devido à ação ou à omissão da CONTRATADA relativamente à obrigação contratual em questão;

b) as reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

c) a caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO” da Tabela 2 de multas abaixo será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO, sendo de 1 (um) dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,00% do valor do CONTRATO
2	2,00% do valor do CONTRATO
3	3,00% do valor do CONTRATO
4	4,00% do valor do CONTRATO
5	5,00% do valor do CONTRATO
6	6,00% do valor do CONTRATO
7	0,5% do valor da ETAPA

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente e formalmente justificados - por ocorrência.	06
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais - por ocorrência.	05
03	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato – por ocorrência.	04
04	Não cumprimento do prazo total de execução contratual estabelecido neste Termo de Referência - por ocorrência.	04
05	Não cumprimento do prazo da ETAPA estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO por dia corrido de atraso.	07
06	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	03
07	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado – por ocorrência.	02
08	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

09	Submeter seus funcionários, os servidores da Contratante e terceiros à exposição ao risco grave de quedas nos poços dos elevadores – por ocorrência.	06
10	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	02
11	Permitir a presença de empregado sem autorização as instalações dos elevadores - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	01
12	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	02
13	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato - por dia de atraso.	01
14	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	02
15	Não disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato - por ocorrência e por empregado, cumulativamente.	01
16	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por empregado e por dia, cumulativamente.	01
17	Não manter a documentação de habilitação atualizada - por item e por ocorrência, cumulativamente.	01
18	Causar danos as instalações dos elevadores: multa por evento, além de se obrigar a restaurar o dano.	06

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo, incisos I, III e IV poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas no Parágrafo Segundo, II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – O valor das multas deverá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Sexto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Sétimo – O abandono do contrato ensejará a contratada a suspensão do direito de contratar com a coisa pública nos termos das leis vigentes.

Parágrafo Oitavo – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 c/c. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e Anexo I do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Maceió-Al como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Maceió, 28 de dezembro de 2018.


ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


FERNANDO ANTÔNIO PORTO GUSMÃO
Sócio-Diretor da ELEMAC
CONTRATADA

DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0636/2018 - Pregão Eletrônico Contrato: 201/2018. Partes: TRT e Consórcio Elevadores e Serviços Ltda. CNPJ: 67.629.840/0001-99. Objeto: Serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças e componentes para 01 elevador instalado no edifício que abriga o FT de Linsópolis Paulista. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 6.570,00. L.O. As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária a ser consignada para o exercício de 2019. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 339039 16. Vigência: 30 meses, de 07/01/2019 a 01/07/2021. Assinam: pelo TRT, Ana Silveira Damasceno Cardoso Buson, e, pela empresa, Gian Carlo Moura de Lima. Data: 28/12/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 2882/2018. Contrato nº 36/2018. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: Infoshop Comercio Atacadista de Artigos Para Informática Eireli. Objeto: Aquisição de 60 caixas de som, para videoconferência, com garantia de 24 meses - incluindo de Co-Participação, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Pregão Eletrônico nº 23/2018 e Proposta Comercial. Valor: As despesas com o pagamento do referido objeto estão amparadas pela Nota de Empenho 2018NE001401 com o pagamento do referido objeto estão amparadas pela Nota de Empenho 2018NE001401. Vigência: 24 meses, improrrogáveis, contados da assinatura contratual, sem prejuízo da garantia do objeto contratado, que terá início a partir da emissão do termo de recebimento definitivo. Data da assinatura: 27/12/2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/ contratante) e Sra. Maria Joella Martins da Silva (p/ contratada).

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 4263/2018. Contrato nº 49/2018. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: EMPRESA ACECO TI S/A. Objeto: prestação de serviço de suporte técnico, para sala cofre, certificada ABNT NBR 15.247, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com eventual fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas descritos no ANEXO II, III, IV e V do Termo de Referência. Valor: R\$ 758.197,80. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da data assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 26/12/2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/ contratante) e Srs. Daniela Nascimento Pineli e Tiago Camargo Thome Monteiro (p/ contratada).

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 7545/2018. Contrato nº 50/2018. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: PISONTEC Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Eireli. Objeto: aquisição de 12 (doze) licenças de software CoreDraw Graphics Suite, assinatura de uso por 12 (doze) meses, dos softwares específicos para microinformática, de acordo com as quantidades constantes em despacho DG nº 5080/2018, doc 11, e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor: R\$ 11.064,48. Vigência: de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do recebimento definitivo, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses). Data da assinatura: 26/12/2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/ contratante) e Sra. Carla Patrícia Carvalho da Silva (p/ contratada).

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 7544/2018. Contrato nº 51/2018. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: aquisição de 12 (doze) licenças de software Adobe Photoshop, de acordo com as quantidades constantes em despacho DG nº 5080/2018, doc 11, e especificações constantes no Termo de Referência. Valor: R\$ 14.553,48. Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do recebimento definitivo, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses) conforme Lei 8.666, art. 57, IV. Data da assinatura: 26/12/2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/ contratante) e Sr. Linaldo Francisco de Lima Júnior (p/ contratada).

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 7584/2018. Contrato nº 52/2018. Contratante: TRT 16ª REGIÃO. Contratada: TECNORRETEC SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. Objeto: aquisição de 01 (uma) licença de software Auto Desk Auto-Cad, assinatura de uso por 12 (doze) meses, dos softwares específicos para microinformática, de acordo com as quantidades constantes em despacho DG nº 5536/2018, doc 8, e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor: R\$ 5.443,00. Vigência: 12 meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do recebimento definitivo, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses). Data da assinatura: 19/12/2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/ contratante) e Sr. Zaimison Antunes Rodrigues Cartaxo (p/ contratada).

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 7580/2018. Contrato nº 55/2018. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: TOTALCAD TREINAMENTO E COMÉRCIO LTDA. Objeto: aquisição de 03 (três) licenças de software Sketchup Pro, licenças vitalícias, dos softwares específicos para microinformática, de acordo com as quantidades constantes em despacho DG nº 5079/2018, doc 09, e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor: R\$ 10.740,00. Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do recebimento definitivo, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses) conforme Lei 8.666, art. 57, IV. Data da assinatura: 19/12/2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/ contratante) e Sra. Maria Elvira da Silva Lopes (p/ contratada).

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 4892/2018. Contrato n.59/2018. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: Rubevaldo Alves Lima. Objeto: fornecimento de água mineral potável, em regime de comodato para a Vara do Trabalho de Timon. Valor: R\$ 864,00. Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019. Data da assinatura: 28/12/2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/ contratante), e o Sr. Rubevaldo Alves Lima (p/ contratada).

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 1778/2018. Contrato n.61/2018. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: Polo Arquitetura e Construção Ltda - ME. Objeto: elaboração de projetos executivos de Arquitetura e Engenharia de reforma e adaptação do edifício sede deste Tribunal, observadas as demais condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I, em Edital e neste contrato. Valor: R\$ 227.084,28. Vigência: 180 dias contados a partir da ordem de serviço. Data da assinatura: 28/12/2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/ contratante), e a Sra. Geniva Coelho Batista Barros (p/ contratada).

EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 9189/2018. Contrato nº 62/2018. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: REDISUL INFORMÁTICA LTDA. Objeto: aquisição, através de Sistema de Registro de Preços, de ativos de rede (switches LAN), módulos, acessórios, suporte técnico on-site e garantia estendida de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, para renovação dos equipamentos de rede da Justiça do Trabalho, conforme especificações técnicas e condições definidas no Termo de Referência, e na proposta comercial, independentemente de transcrição. Valor: R\$ 150.600,00. Vigência: 60 meses, com eficácia a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União. Data da assinatura: 27/12/2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/ contratante) e Sr. Jefferson Vieira Magalhães (p/ contratada).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 58/2018. Objeto: Aquisição, eventual e futura, de materiais de expediente. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Safe - Supply & IT Suprimentos Ltda (CNPJ: 14.183.614/0001-60). Item 58 - Pen Driver. Valor Unitário R\$ 21,70. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 27/2018. Processo: 4744/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 5594/2018. Aditivo nº 01 ao Contrato nº 32/2018. Contratante: TRT 16ª REGIÃO. Contratado: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A. Objeto: acréscimo quantitativo de 20 (vinte) unidades do item 1 - Serviço de validação, emissão e gravação de certificado digital CERT - JUS institucional A3 para pessoa física com validade de 03 (três) anos, sem Token, do Contrato TRT 16ª Região nº 32/2018, no percentual de 24,25% (vinte e quatro virgula vinte e cinco pontos percentuais) nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. Valor: O valor total do contrato passa de R\$13.605,00 para R\$ 16.905,00, em virtude do acréscimo de R\$3.300,00. Data da Assinatura: 17.12.2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/contratante) e o Srs. Isaac Khafif e Henri Sternberg (p/contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 2322/2013. Quinto Termo Aditivo ao Contrato TRT 16 N. 50/2013. Contratante: TRT 16ª REGIÃO. Contratado: Super Estágios Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 03/01/2019 até 01/02/2019, ou até que se conclua o procedimento licitatório para contratação dos serviços. Data da Assinatura: 03.01.2019. Assinam: Desembargadora Presidente, Dra. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/Contratante) e a Sra. Poliana Mondenei Ferraz (p/Contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª n.º 16847/2018. CONTRATO: SLC-SEC 001/2019. CONTRATADA: LÍGIA SOARES BUENO COSTA. CNPJ: 20.707.818/0001-56. OBJETO: Prestação de serviços de sonorização, transmissão, projeção de imagens e filmagem de cursos e solenidades do TRT 18ª Região para o exercício de 2019. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.340,00. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/19. FUNDAMENTO LEGAL: PF 080/2018; Lei 8.666/93 e 10.520/02; Dec. nº 5.450/05 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39. Notas de Empenho Estimativas: 2019NE000045 e 2019NE000046. DATA DE ASSINATURA: 09/01/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2018 - UASG 80020

Nº Processo: 19546/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de chaveiro, no ano de 2019, conforme edital. Total de Itens Licitados: 41. Edital: 10/01/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80020-5-000086-2018. Entrega das Propostas: a partir de 10/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/01/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO FREIRE GONCALVES
Pregoeiro

(SISGnet - 09/01/2019) 80020-00001-2018NF000043

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PROAD 3.684/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 034/2018. Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 57.142.978/0001-05; Objeto: Fornecimento de 5 assinaturas de uso por 12 meses do software específico para microinformática Suite Adobe Creative Cloud; Valor: R\$ 15.745,30; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 02.122.0571.4256.0027, PTrRes n. 10.7722, Elemento de Despesa n. 449040; Assinatura: 26/12/2018; Base Legal: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n. 8.250/2014), pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto n. 8.538/2015 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/1990; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Juliana Jeminez Eblina, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PROAD 2.208/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 035/2018; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ELEMAR ELEVADORES LTDA; CNPJ: 04.722.126/0001-20; Objeto: Contratação de empresa especializada em elevadores com responsabilidades técnicas no âmbito da engenharia mecânica; Valor: 94.500,00; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 02.122.0571.4256.0027; PTrRes n. 10.7722, Natureza da Despesa 339035, conforme Nota de Empenho n. 2018NE000810, de 19.12.2018; Assinatura: 28/12/2018; Base Legal: Lei n. 10.520/02, 8.666/93, e alterações posteriores; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Fernando Antonio Porto Gusmão, pela contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PE Nº: 20/2018
PROAD: 5.642/2018; Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº: 35.734.318/0001-80; Registrada: VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ 20.515.304/0001-07; Objeto: futura e eventual aquisição de cadeiras rodas em alumínio. Valor total: R\$ 6.599,50; Vigência: 12 meses, não podendo ser prorrogada, a contar de sua assinatura; Assinatura: 08/01/2019; Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT da 19ª Região, pelo Registrador e o Sr. Ricardo Dias Vendramini, pela Registrada. A ata está disponível no site: <http://www.trt19.jus.br>; Informações: tel.: (82) 2121-8182.

